

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 26/2018

Estabelece regras administrativas, financeiras e de gestão dos cursos de Pós-graduação *Lato Sensu e Formação Continuada* não gratuitos da Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF.

O Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta do **Processo 23071.024232/2017-71** e o que foi deliberado, por maioria, em sua reunião ordinária do dia 26 de setembro de 2018,

CONSIDERANDO as Leis nº 12.772/12, nº 9.394/96, e nº 8.958/94;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.423/10; e

CONSIDERANDO as normas do MEC, Resolução nº 1, de 08/06/2007 e Parecer nº CNE/CES 0364/2002:

RESOLVE:

Estabelecer regras administrativas, financeiras e de gestão dos cursos de Pósgraduação *Lato Sensu e Formação Continuada* não gratuitos da Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF.

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

- **Art. 1º** A Pós-graduação *Lato Sensu* é um sistema organizado de cursos e Projetos de Pós-graduação destinados aos diplomados em cursos de Graduação cujo objetivo é eminentemente técnico-profissional e visa formar profissionais qualificados.
- § 1º Os cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* são classificados em duas modalidades:
- I- Cursos de Especialização, "Master in Business Administration" MBA, "Master in Business Economics" MBE, "Master in Business Intelligence" MBI e assemelhados, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, nestas não computado o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração individual de monografia ou trabalho de conclusão de curso;



- II- Cursos de Aperfeiçoamento com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas.
- § 2º Os Programas de Residência também constituem modalidade de ensino de Pósgraduação *Lato Sensu*, sob a forma de cursos de especialização, caracterizados por treinamento em serviço, em regime de tempo integral. Esta modalidade que se caracteriza pela ausência de cobrança de mensalidade será regida por resolução própria.
- **Art. 2º** Esta resolução é extensiva aos cursos de *Formação Continuada*, que, para os fins a que se propõe, referem-se aos cursos destinados aos graduados e abrangem:
- I- As atividades formativas, incluindo desenvolvimento de projetos, inovações pedagógicas, (treinamento profissional e capacitação, dentre outros);
- II- Cursos de atualização com carga horária mínima de 20 (vinte) horas e máxima de 80 (oitenta) horas, por atividades formativas diversas.
- **Art.3º** A presente Resolução destina-se à regulação **administrativa e financeira** da Pós-graduação *Lato Sensu* e dos cursos de *Formação Continuada* financiados por meio do pagamento de mensalidades de alunos e gerenciados por fundação de apoio.

Parágrafo Único: Os cursos de Pós-graduação *Lato Sensu*, bem como de Formação Continuada da Universidade Federal de Juiz de Fora serão disciplinados **academicamente** por Resoluções específicas do Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa (CSPP) da UFJF.

- **Art. 4º** Os cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* das Unidades Acadêmicas da UFJF deverão ser estruturados projetos de ensino, com duração máxima de 05 (cinco) anos.
- § 1º Para fins de execução dos projetos, os **cursos** de Pós-graduação *Lato Sensu* serão considerados **metas** e suas **turmas** serão consideradas **etapas**.
- § 2º A criação de cursos posterior à formação de um projeto poderá ser feita por meio de um adendo ao projeto original.
- § 3º Os cursos de *Formação Continuada* não farão parte dos projetos das Unidades. Sua proposição se dará de acordo com a demanda nos termos desta resolução e gerenciada por fundação de apoio.
- **Art. 5º** No âmbito do modelo descrito no artigo anterior, o prazo total dos cursos deverá considerar a duração de cada uma das turmas a ele vinculadas.



- **Art. 6º** Os cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* da Universidade Federal de Juiz de Fora, definidos no Art. 1º, Parágrafo Único, Incisos I e II, bem como os cursos de *Formação Continuada* definidos no Art. 2º, poderão acontecer na modalidade presencial, semipresencial ou à distância nos termos da presente Resolução.
- **Art. 7º** A proposta do projeto de ensino com oferecimento dos cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* será realizada pelas Unidades acadêmicas.
- § 1º A proposta de cursos será realizada pelo(s) departamento(s) para posterior aprovação no(s) respectivo(s) Conselho (s) de Unidade.
- § 2º Caberá ao CSPP a avaliação acadêmica do plano de trabalho dos cursos de Pósgraduação *Lato Sensu*.
- **Art. 8º** A proposta de oferecimento do curso de *Formação Continuada* poderá ser realizada pelos departamentos, órgãos suplementares e diretorias da UFJF, prevista no organograma da instituição por meio da Resolução 25/2017 do CONSU.
- § 1º Quando realizada pelos departamentos deverá ter a aprovação do respectivo Conselho de Unidade.
- § 2º Quando realizada pelos órgãos suplementares poderá ser proposta por servidores da UFJF e deverá ter a aprovação do respectivo Conselho do Órgão.
- § 3º Quando realizada pelas Diretorias, poderá ser proposta por servidores da UFJF e deverá ter a aprovação do CSPP.
- **Art. 9º** As propostas dos cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* e *Formação Continuada* serão submetidas por meio de Edital coordenado pela Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.

CAPÍTULO II

Do Gerenciamento Financeiro e Administrativo

Seção I

Da Comissão Administrativa e Financeira

Art. 10 A fim de acompanhar a administração financeira dos recursos oriundos dos cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* e *Formação Continuada* institui-se a Comissão Administrativa e Financeira, composta pelos seguintes membros:



- I- Dois representantes da Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa- PROPP, sendo um o coordenador das atividades da Comissão Administrativa e Financeira;
- **II** Dois representantes da Pró-Reitoria de Planejamento, indicados pelo Pró-reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças da UFJF;
- **III** Três representantes do CSPP escolhidos dentre os coordenadores dos projetos de Pós-graduação *Lato Sensu*, indicado pelo CSPP;
- IV- Um representante indicado pelo SINTUFEJUF;
- V- Um representante indicado pelo DCE;
- **VI** Um representante indicado pela APES.

Parágrafo único: Para cada titular deve ser indicado um suplente.

Art. 11 Compete à Comissão Administrativa e Financeira:

- I- Analisar a planilha financeira dos projetos de Pós-graduação *Lato Sensu e Formação Continuada*, no que diz respeito à forma de execução e desenvolvimento, à utilização dos recursos materiais a serem disponibilizados pela Unidade e/ou Órgão ofertante e pela Universidade, aos resultados, metas e indicadores econômico/financeiros esperados;
- II- Aprovar as planilhas financeiras e o programa de execução administrativa e financeira de cada Curso, elaboradas pelos respectivos Coordenadores;
- III- Para cursos em andamento, autorizar as alterações nas planilhas e nos Projetos de execução dos Cursos;
- IV- Avaliar outras questões técnicas e administrativas necessárias ao bom andamento dos Cursos.
- **Art. 12** Sempre que necessário a Comissão Administrativa e Financeira se reunirá para deliberação sobre as planilhas financeiras dos projetos e seu deferimento.

Parágrafo Único: A Fundação de Apoio responsável pela gestão financeira dos projetos fica autorizada a fazer remanejamentos anuais sem submissão à citada Comissão, por rubricas inferiores a 10% do valor limite para dispensa de licitação da lei 8666/93.

Art. 13 A Coordenação geral do projeto de Pós-Graduação *Lato Sensu*, será exercida pelo (a) Diretor (a) de Unidade.



Parágrafo único: É facultado ao Diretor encaminhar ao Conselho de Unidade eleição para a escolha de um (a) integrante efetivo (a) do quadro de docentes da UFJF, portador (a) do título de doutor, para assumir a coordenação geral por um período de dois anos permitida a recondução.

- **Art. 14** Na proposta de oferecimento de Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* a ser submetida à aprovação do Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa deverá ser indicado:
- I- O objeto, o projeto básico, o prazo de execução limitado no tempo, bem como os resultados esperados, as metas, etapas e respectivos indicadores;
- **II** O corpo docente de cada curso constituído de no mínimo de 3/4 dos servidores da UFJF, ministrando no mínimo 2/3 da carga horária do curso;
- **III** Os recursos da UFJF envolvidos, com os ressarcimentos pertinentes, quando for o caso, serão regulamentados pelo artigo 27 da presente resolução;
- **IV** Os participantes vinculados à UFJF e autorizados a participar do projeto, identificados por seus registros funcionais como docentes ou servidores técnico-administrativos em educação;
- V- Os valores das bolsas a serem concedidas, quando for o caso;
- **VI** Os pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas por prestação de serviços, a aquisição de material de consumo e material permanente.

Parágrafo único: Em caso de excepcionalidade comprovada do não cumprimento do inciso II, caberá a avaliação do CSPP a autorização de execução do projeto, dentro dos termos desta resolução.

- **Art. 15** A participação dos TAEs (técnico-administrativos em educação) e docentes em cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* e *Formação Continuada* não poderá causar prejuízo às atividades acadêmicas e funcionais exercidas.
- § 1º A participação na execução de projetos ou cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* e *Formação Continuada* não poderá exceder 08 (oito) horas semanais.
- § 2º A participação de servidores TAEs ou docentes da carreira do magistério superior deve ser realizada fora de sua jornada de trabalho, sem prejuízo de suas atividades regulares.
- **Art. 16** A indicação para recrutamento e a seleção dos docentes dos Projetos *Lato Sensu* e *Formação Continuada* é de competência dos respectivos Coordenadores (as) Acadêmicos (as) após aprovação pelo colegiado do(s) departamentos envolvidos.



- § 1º O (A) servidor (a) docente da carreira do Magistério Superior da UFJF somente poderá participar de projetos que envolvem Pós-graduação *Lato Sensu* e *Formação Continuada*, se comprovar, no mínimo, 08 (oito) horas-aula semanais de aulas em cursos de graduação (LDB Lei 9.394/1996), excluído do cômputo as atividades de orientação, mesmo se consideradas como disciplinas.
- § 2º O (A) servidor (a) docente da UFJF que possuir cargo administrativo, cargo de direção ou função gratificada, ficará dispensado de comprovar as atividades didáticas mencionadas no parágrafo anterior.
- **Art. 17** Aos (As) demais integrantes necessários (as) à execução do projeto de Pós-Graduação *Lato Sensu* serão atribuídas as seguintes atividades:
- I- Caberá o exercício das atividades de secretaria e/ou laboratórios aos servidores técnico-administrativos em educação da UFJF. Na falta destes, um aluno da pósgraduação stricto sensu da UFJF poderá assumir as atividades de laboratório, desde que não seja bolsista;
- II- Caberá a preparação de salas de aula e laboratórios aos não servidores, sendo dada a prioridade aos funcionários de empresas terceirizadas contratadas pela UFJF;
- III- Caberá à Coordenação Geral do Projeto estabelecer e publicizar os critérios de escolha dos servidores para o exercício das atividades de secretaria e atividades de laboratório;
- **IV** Alunos de pós-graduação só poderão exercer atividades de laboratório, caso não haja servidores selecionados pela chamada pública, indicada no inciso III.
- **Art. 18** A equipe executora do Plano de Trabalho deverá ser descrita no corpo do mesmo e englobar coordenadores, docentes, técnico-administrativos em educação, orientadores e colaboradores contratados.
- **Art. 19** A infraestrutura utilizada pelos cursos compreenderá salas de aula e laboratórios que deverão ser compartilhados entre a graduação e a pós-graduação *Stricto Sensu* e *Lato Sensu*.
- **Art. 20** Deverão ser oferecidas à demanda social 20% adicional ao número de alunos pagantes. Os critérios para o preenchimento dessas vagas são:
- I 10% para candidato servidor público do quadro efetivo da UFJF;
- II- 10% para candidato de comprovada carência financeira.



- § 1º Caberá a Fundação de Apoio realizar a avaliação de carência financeira observando critérios estabelecidos por regulação vigente.
- § 2º Para cursos com até onze alunos pagantes será disponibilizada uma única vaga para não pagante, priorizando os candidatos de comprovada carência financeira.

CAPÍTULO III

Das Competências

Seção I

Da Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa

- Art. 21 Compete à PROPP, além de outras atribuições previstas nesta Resolução:
- I- Assessoria Acadêmica e suporte ao funcionamento dos Projetos de Pós-graduação *Lato Sensu* e *Formação Continuada* da UFJF;
- **II** Publicação de Editais para proposição de Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* e de cursos de *Formação Continuada*;
- III- Análise e autorização de funcionamento dos cursos de Formação Continuada;
- **IV** Análise técnica das propostas de criação e reoferecimento de Pós-graduação *Lato Sensu*, para posterior encaminhamento à Comissão Administrativa e Financeira e ao CSPP;
- V- Encaminhamento dos Relatórios Finais à CDARA.

Seção II

Da Coordenação Geral do Projeto de ensino e do Curso de Formação Continuada

- **Art. 22** Compete ao (à) Coordenador (a) geral do Projeto de ensino e do Curso de *Formação Continuada*:
- I- Coordenar a execução do projeto/curso;
- II- Zelar pelo fiel cumprimento do plano de trabalho e da planilha financeira do Projeto de Pós-Graduação *Lato Sensu* e *Formação Continuada*;
- **III** Garantir a correta utilização dos recursos arrecadados para a execução do Projeto de Pós-graduação *Lato Sensu* e Curso de *Formação Continuada*;
- IV- Encaminhar os formulários de solicitações e autorizações de



contratações/pagamentos como único (a) ordenador (a) de despesas;

V- Disponibilizar, conforme o disposto na presente Resolução e sempre que solicitado (a), todos os formulários, relatórios, documentos e informações sobre as atividades administrativas e financeiras do Programa.

Parágrafo único: O Coordenador Geral poderá delegar formalmente atribuições aos coordenadores acadêmicos com a anuência do conselho de unidade.

Seção III

Da Coordenação Acadêmica dos Cursos Lato Sensu

- **Art. 23** Compete ao (à) Coordenador (a) Acadêmico dos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu*:
- I- Auxiliar o (a) Coordenador (a) Geral do Projeto no que diz respeito às suas competências descritas no artigo 24 da presente Resolução;
- II- Elaborar os editais de seleção para as Turmas (etapas) de Pós-Graduação *Lato Sensu*;
- III- Consolidar, depois de cumpridas todas as atividades previstas nas etapas e no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, as notas junto ao sistema de gerenciamento competente, com vistas à emissão do certificado e respectivo histórico escolar, bem como, enviar o relatório final à PROPP, em documento próprio, devidamente preenchido;
- **IV** Disponibilizar, conforme o disposto na presente Resolução e sempre que solicitado (a), todos os formulários, relatórios, documentos e informações sobre as atividades acadêmicas do Programa;
- V- Enviar à Coordenação de Assuntos e Registros Acadêmicos CDARA, de acordo com as instruções desse órgão e com a devida antecedência, o calendário das principais atividades acadêmicas e demais informações solicitadas.

Seção IV

Da Pró-Reitoria de Planejamento Orçamento e Finanças

Art. 24 Compete à Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças da UFJF exercer o controle finalístico e de gestão, por meio de tomada e julgamento das contas que deverão ser prestadas pela Fundação de Apoio contratada, zelando pelo cumprimento do decreto 7423/2010 a Lei 8.958/1994 ou de outro que vier substituí-lo.



Parágrafo único: A prestação de contas deverá ser feita parcialmente após sessenta dias do término de cada etapa, no âmbito do projeto, sendo que os recursos de uma etapa podem ser utilizados na subsequente.

CAPÍTULO IV

Do Financiamento da Pós-Graduação Lato Sensu e Formação Continuada da UFJF

- **Art. 25** Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da UFJF serão financiados através do pagamento de mensalidade por parte dos (as) alunos (as), conforme os valores estabelecidos pela Coordenação Geral do Projeto na apresentação da proposta.
- § 1º Para os Cursos de *Formação Continuada* caberá à Fundação de Apoio, como interveniente, o uso dos instrumentos jurídicos que se fizerem necessários para este gerenciamento administrativo e financeiro.
- **Art. 26** A UFJF fará jus, em razão da utilização dos recursos físicos da instituição (salas, equipamentos, laboratórios, dentre outros) pelo projeto de Pós-graduação *Lato Sensu* e curso de *Formação Continuada*, de uma taxa de 15%.
- § 1º Os recursos provenientes deste ressarcimento serão assim divididos:
- I- 7,5% para a Administração Superior;
- II- 7,5% para as Unidades Acadêmicas proponentes dos Cursos;
- § 2º A Fundação de Apoio deverá fazer o recolhimento dos valores mensalmente via GRU oficiando a PROPLAN, a PROPP e as Unidades Acadêmicas proponentes dos Cursos.
- **Art. 27** Além do ressarcimento previsto no artigo 26 acima, a planilha financeira deverá prever taxas, cujo percentual dependerá da utilização específica do recurso, classificada em três categorias.
- § 1º A Categoria I: isenta; Categoria II: taxa de 30%; Categoria III: taxa de 60%.
- § 2º A classificação das despesas nas categorias listadas neste artigo está descrita na Tabela I do Anexo I a esta resolução.
- § 3º Possíveis alterações na tabela anexa poderão ser realizadas ao final de cada exercício, desde que aprovadas pelo Conselho Superior da UFJF.
- § 4º As aquisições de material permanente previstos no plano de trabalho e patrimoniáveis deverão ser doadas para a UFJF a partir de 12 meses da aquisição do bem. (Fundamentado no art. 5º. Inciso 12º da lei do ICMS-MG).



- § 5º A Fundação de Apoio deverá fazer o recolhimento dos valores mensalmente via GRU oficiando a PROPLAN e a PROPP.
- Art. 28 A destinação dos recursos provenientes das taxas será assim dividida:
- I- 30% para o investimento em programas de internacionalização e de excelência da Pós-Graduação *Stricto Sensu* e da Pesquisa na UFJF;
- II- 70% para fomento de cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* e *Formação Continuada*, sem cobrança de mensalidades.

Parágrafo único: Caberá à PROPP a administração destes recursos e o estabelecimento de políticas de fomento aos programas e cursos.

Art. 29 Ao final do projeto, os saldos remanescentes dos projetos de Pós-graduação *Lato Sensu* e *Formação Continuada* da UFJF serão restituídos à conta única da União.

CAPÍTULO V

Da Remuneração

- **Art. 30** A atuação dos integrantes do Projeto de Pós-graduação *Lato Sensu* e *Formação Continuada* será remunerada conforme o que segue:
- I- As atividades de ensino serão consideradas como prestação de serviço autônomo e observarão os valores da hora aula trabalhada pelo servidor **até** percentual máximo de 1%, incidente sobre o maior vencimento básico da Administração Pública Federal, divulgado pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG);
- II- A hora trabalhada a que se refere o inciso I corresponde a 60 (sessenta) minutos;
- III- As demais atividades previstas no plano de trabalho poderão ser realizadas por meio de mão de obra contratada para tal, com remuneração líquida limitada a um salário mínimo, conforme legislação trabalhista, bem como a provisão de direitos;
- IV- Por conta do gerenciamento do projeto de Pós-graduação *Lato Sensu* e *Formação Continuada*, caberá ao (às) Coordenador (a) geral de projeto e ao Coordenador acadêmico, o recebimento de bolsa mensal, **até** percentual máximo de 10%, incidente sobre o maior vencimento básico da Administração Pública Federal, divulgado pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG);
- V- Por conta da orientação de trabalhos de conclusão de curso poderá ser prevista a remuneração de duas horas/aula por trabalho apresentado;
- VI- As atividades executadas pelos (as) servidores (as) técnico-administrativos (as) em



educação que se enquadrem como ações de execução do projeto, serão remuneradas por meio de bolsa no mínimo 50% do valor da bolsa dos (as) Coordenadores (as).

Parágrafo único: O percentual máximo de 10% só poderá ser atribuído ao coordenador geral que se responsabilizar por no mínimo 5 (cinco) cursos; até 8% para o que se responsabilizar por 4 (quatro) cursos; até 6% para o que se responsabilizar por 3 (três) cursos e até 2% para o que se responsabilizar até 2 (dois) cursos.

CAPÍTULO VI

Do Gerenciamento Administrativo-Financeiro da Pós-Graduação *Lato Sensu* e Formação Continuada da UFJF

Art. 31 Caberá a uma Fundação de Apoio, mediante a formalização de contratos específicos, o gerenciamento administrativo e financeiro dos projetos de Pós-graduação *Lato Sensu* da UFJF, nos termos da Lei nº 8.958/94, Decreto nº 7.423/10 e demais normas que vierem substituí-las.

Parágrafo único: Pelo gerenciamento descrito no caput, a fundação contratada será ressarcida dos custos operacionais que comprovadamente vier a incorrer.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais e Transitórias

- **Art. 32** Os cursos financiados por empresas ou órgãos públicos serão regulados por instrução própria.
- Art. 33 Os casos omissos serão resolvidos por decisão do Conselho Superior.
- Art. 34 Fica revogada a Resolução 33/2011-CONSU.
- Art.35 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz de Fora. 11 de outubro de 2018.

Rodrigo de Souza Filho Secretário Geral

Marcus Vinicius David Presidente do CONSU



ANEXO I

Tabela I

Taxas específicas a serem aplicadas aos itens de despesas dos Projetos de Pós-Graduação *Lato Sensu*

Categoria	Descrição dos gastos atribuídos a cada categoria
I	1. Aquisição de material de consumo ou material permanente ou manutenção
	de equipamento específico para utilização em ensino e/ou pesquisa para serem
	instalados em laboratório compartilhado e/ou sala de aula de graduação e/ou pós-
	graduação stricto sensu; (até 8% da receita por etapa)
	2. Aquisição ou assinatura de software específico para utilização em ensino
	e/ou pesquisa instalado em laboratório compartilhado com graduação e/ou pós-
	graduação stricto sensu; (até 10% da receita por etapa)
	3. Pagamento de traduções de artigos científicos a serem submetidos a
	periódicos internacionais;
	4. Pagamento de taxas de publicação para artigos científicos em periódicos.
	5. Pagamento de horas-aula aos docentes (parcela da hora/aula igual ou
	inferior a 40% do teto);
	6. Pagamento de bolsas aos coordenadores e técnico-administrativos em
	educação (parcela da bolsa igual ou inferior a 40% do teto);
	 Confecção de material didático do curso (apostilas, livros, etc);
	8. Bolsa secretaria
	9. Preparação de salas de aula
II	Aquisição de material de consumo ou material permanente ou manutenção
	de equipamento específico para utilização em ensino e/ou pesquisa para serem
	instalados em laboratório compartilhado e/ou sala de aula de graduação e/ou
	pós-graduação stricto sensu; (sobre o que exceder 8% da receita por etapa).



	2. Aquisição ou assinatura de software específico para utilização em ensino
	e/ou pesquisa instalado em laboratório compartilhado com graduação e/ou pós-
	graduação stricto sensu; (sobre o que exceder 10% da receita por etapa)
	3. Pagamento de horas-aula aos docentes (parcela da hora/aula superior a 40%
	do teto e inferior a 70% do teto);
	4. Pagamento de bolsas aos coordenadores (parcela da bolsa superior a 40% do
	teto e inferior a 70% do teto);
	5. Material de consumo;
	6. Despesas com <i>coffee-break</i> ;
	7. Bolsa orientação;
	8. Visita técnica e trabalhos de campo dos alunos do curso.
	9. Participação em evento técnico-científico com apresentação de trabalhos
	(taxa de inscrição, passagens e diárias);
	10. Participação de palestrante, colaborador eventual;
	1. Pagamento de horas-aula aos docentes (parcela da hora/aula superior a 70%
	do teto);
	2. Pagamento de bolsas aos coordenadores e técnico-administrativos em
	educação (parcela da bolsa superior a 70% do teto);
III	3. Participação em eventos técnico-científicos sem apresentação de trabalho
	(taxa de inscrição, passagens e diárias);
	4. Visitas técnicas (participação exclusiva de docentes).
	5. Compra ou manutenção de equipamentos de uso geral (Notebooks, tablets,
	e outros descritos no SICONV).